

I. B. G. E. - CONSELHO NACIONAL DE ESTATISTICA  
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

# Recenseamento Geral do Brasil - 1950

## SINOPSE PRELIMINAR DO CENSO INDUSTRIAL



Rio de Janeiro

SERVIÇO GRÁFICO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

1953

## NOTA PRÉVIA

*O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo Serviço Nacional de Recenseamento, órgão do Conselho Nacional de Estatística, reúne, no presente volume, os resultados preliminares do Censo Industrial realizado em 1950, como parte do VI Recenseamento Geral do Brasil.*

*Os dados, ora publicados em conjunto, já foram objeto de divulgações avulsas, para o Brasil e as Unidades da Federação, no decorrer do primeiro semestre de 1952.*

*Os elementos apresentados acham-se sujeitos a retificações, decorrentes de crítica pormenorizada a que foram submetidas as informações coletadas, muitas delas recebidas posteriormente à apuração preliminar, e a serem incluídas na divulgação dos resultados definitivos.*

*O Censo Industrial de 1950 abrangeu as indústrias de extração, de beneficiamento e de transformação, organizadas e exploradas com fins lucrativos, por empresas privadas, entidades governamentais e autarquias, bem assim certos serviços de utilidade pública, como os de abastecimento d'água, de esgoto e de fornecimento de energia, elétrica. Foram excluídas da investigação, entretanto, a caça e pesca, e também as explorações destinadas à extração ou ao beneficiamento de produtos de origem mineral, vegetal ou animal (faiscação e garimpagem, extração manual de cascas, cêras, resinas, sementes e erva-mate, preparo de peles de animais silvestres, etc.), quando processadas de modo rudimentar.*

*Da mesma maneira, não constam dos quadros desta publicação os dados correspondentes às atividades industriais ligadas a explorações agropecuárias quando a respectiva produção, no ano de 1949, foi inferior aos limites indicados \*, nem os dados relativos às oficinas de confecção cujos produtos se destinavam, no mencionado período, a atender a encomendas avulsas de consumidores particulares.*

*Para fins censitários fêz-se distinção entre "empresa" e "estabelecimento", configurando a primeira a entidade constituída juridicamen-*

---

\* Manteiga ou queijo, 3 000 kg; açúcar ou rapadura, 12 000 kg; aguardente de cana, 20 000 litros; vinho e aguardente de uva ou de outras frutas, 10 000 litros; farinha de mandioca, fubá ou farinha de milho, 25 000 kg; farinha de trigo, 12 000 kg; carne seca ou salgada, 5 000 kg; **banha, 3 000 kg e toucinho, 5 000 kg.** A produção inferior a esses limites foi objeto de registro nos questionários do Censo Agrícola e os dados respectivos constarão das publicações desse Censo.

te, e designando o segundo cada uma das unidades de produção de que se compõem os empreendimentos industriais. Os dados relativos às "empresas" serão apresentados nas publicações definitivas.

Quando as explorações industriais reuniam, no mesmo local, unidades destinadas à fabricação de produtos de natureza diferente, sujeitos, por isso, a mais de uma classificação, foram desdobradas em tantos estabelecimentos quantos os produtos de natureza diversa (fabricação de corantes e explosivos; óleos e sabão; calçados e caixas de papelão, etc.). Sómente nos casos em que tal desdobramento tenha sido impossível, foram os dados considerados como de um único estabelecimento.

Na indústria da construção civil, dadas as dificuldades existentes para caracterizar, como unidade de produção, cada uma de suas obras, considerou-se como estabelecimento o conjunto de obras e serviços executados por uma só empresa na mesma Unidade da Federação. Com relação à indústria de energia elétrica, consignam os quadros desta publicação, na parte relativa ao Censo de 1950, apenas dados referentes às usinas produtoras, não abrangendo os dados relativos às unidades de distribuição.

Os estabelecimentos referidos nos quadros da presente Sinopse são aqueles que exerceram atividade industrial em 1949. Nessas condições, os quadros não compreendem os estabelecimentos que, em 1.º de janeiro de 1950, ainda se encontravam em processo de instalação, nem os que não apresentaram produção no ano de 1949.

A comparação dos resultados dos Censos de 1940 e de 1950, constante do quadro I, foi feita com base na "Classificação de indústrias" elaborada para o Censo de 1950, sendo os dados do Censo de 1940 apresentados de maneira a assegurar a comparabilidade dos resultados apurados nos dois inquéritos, ressalvadas as diferenças de critério já mencionadas quanto à caracterização das unidades das indústrias de construção civil e de energia elétrica, e observado o fato de que os resultados apresentados pelo Censo de 1940, para os Estados do Amazonas, Pará e Mato Grosso, englobam dados relativos a áreas posteriormente desmembradas que integram os Territórios Federais do Guaporé, Rio Branco e Amapá.

A "Classificação de indústrias" possibilita não só o confronto entre os resultados dos Censos de 1940 e 1950, como assegura a comparabilidade com os dados publicados pelos países que adotem a "Classificação internacional padronizada de todas as atividades econômicas", recomendada pela organização das Nações Unidas. A classificação usada no Censo Industrial de 1950 distribui as indústrias em quatro ramos - indústrias extrativas, indústrias de transformação, construção civil e serviços industriais de utilidade pública -, sendo cada ramo subdividido em classes, grupos e subgrupos de indústria. Os ramos, classes, grupos e subgrupos de indústria constantes desta Sinopse pas-

*sarão a corresponder, na publicação dos resultados definitivos do Censo Industrial, a classes, gêneros, grupos e subgrupos de indústria, consoante a ordenação adotada para a divulgação sistemática do Recenseamento de 1950.*

*A classificação dos estabelecimentos recenseados baseou-se nos artigos fabricados em 1949. Quando o estabelecimento produziu artigos de natureza diferente, sujeitos a mais de uma classificação, tomou-se por base o produto ou grupo de produtos afins que contribuíram com a maior parcela para o valor total da produção.*

*Nos casos de associação dos processos extrativos e de transformação industrial em um só estabelecimento, prevaleceu na classificação o processo final. Nessas condições, os estabelecimentos que extraem matérias-primas no próprio local em que é feita sua elaboração foram considerados entre as indústrias de transformação e não entre as extrativas. A aplicação desse critério afeta os dados da produção extrativa, a qual fica limitada praticamente à extração bruta, não acompanhada de tratamentos ou beneficiamentos ulteriores.*

*Os quadros I a IV desta publicação apresentam as indústrias distribuídas pelos ramos e classes, quer para o conjunto do Brasil quer para o das Unidades da Federação. Do quadro V constam, para o Brasil, os dados de todos os subgrupos da "Classificação de indústrias" e, para as Unidades da Federação, os resultados dos subgrupos pertencentes às classes de indústria de maior importância no Estado, assim consideradas aquelas que apresentam maior valor de produção. No quadro VI recapitulam-se pelas Unidades da Federação os principais resultados apurados, sendo a seguir registrados nos quadros VII, VIII, IX e X os dados correspondentes às diversas classes das indústrias extrativas e de transformação, construção civil e serviços industriais de utilidade pública.*

*O "capital aplicado" corresponde ao valor de bens próprios, móveis e imóveis, utilizados na exploração industrial, tais como terrenos, edifícios, maquinaria, instalações e semoventes. Excluem-se os valores representados por títulos mobiliários e quaisquer outras inversões não diretamente ligadas à exploração industrial do estabelecimento, bem como os valores correspondentes a matérias-primas, combustíveis, lubrificantes e produtos mantidos em estoque.*

*Como "fôrça motriz" está computada a potência dos motores primários existentes nos estabelecimentos em 1.º de janeiro de 1950, destinados, ou não, à produção de energia elétrica, adicionada à dos motores elétricos movidos com energia adquirida de terceiros, incluída, em ambos os casos, a potência dos motores em reserva.*

*O "pessoal ocupado" compreende tôdas as pessoas - proprietários, diretores, empregados e operários - que, a 1.º de janeiro de 1950, exerciam atividade nos estabelecimentos, trabalhando em regime de tem-*

po total ou parcial, bem como aquelas que se encontravam ausentes em gozo de férias, licença ou por força de afastamento eventual.

Alguns quadros registram a "média mensal" dos operários efetivamente ocupados, calculada de acordo com os períodos de atividade dos estabelecimentos durante o ano de 1949. Na apreciação desses elementos, tenha-se em conta que o período de atividade na indústria pode ser variável, havendo casos de redução ou interrupção do trabalho por certo tempo durante o ano.

Os "trabalhadores em domicílio", ou sejam, as pessoas que, mediante remuneração por tarefa, realizam, em seus domicílios, trabalhos parciais ou de acabamento em produtos ou materiais que lhes são confiados pelos estabelecimentos, não foram incluídos entre o "pessoal ocupado". As despesas decorrentes desses trabalhos foram adicionadas, na presente publicação, ao "custo dos serviços contratados".

Os "salários e vencimentos" compreendem os pagamentos efetuados ao pessoal (salários, bonificações, comissões e ajudas de custo) no exercício de 1949, sem dedução das quotas de previdência e assistência social. Não foram computados como "salários e vencimentos" as diárias pagas a viajantes e empregados em serviços externos, as gratificações ou participações nos lucros, as remunerações atribuídas aos proprietários ou sócios a título de retiradas ou "pro-labore" e os honorários dos diretores das sociedades de capital.

A categoria "operários" inclui não só empregados assalariados como também membros da família do proprietário ou de sócios, com atividade não remunerada. Cumpre ter em vista esta circunstância ao estabelecer-se relação entre os dados referentes à média mensal de operários ocupados no ano de 1949 e o montante dos salários pagos naquele ano ao pessoal dessa categoria.

A expressão "custo dos serviços contratados" é usada para designar as importâncias despendidas pelo estabelecimento para a execução, em outras unidades industriais, de trabalhos correspondentes a certas fases intermediárias ou finais de produção, tais como o acabamento de fios, a estampagem de tecidos, a cromagem de peças, etc. Só se enquadram nesta classe de despesas os trabalhos de natureza industrial que se processam com utilização de matéria-prima básica ou de produto semimanufaturado pertencente ao estabelecimento que encomenda o serviço.

O "valor da produção" corresponde ao valor de venda, na fábrica, dos artigos produzidos pelos estabelecimentos durante o ano de 1949, abrangendo os produtos vendidos, os transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa, os mantidos em estoque e os distribuídos gratuitamente. Do "valor da produção" estão excluídas as importâncias referentes ao imposto de consumo.

*Na indústria da construção civil, o valor da produção é representado pelo valor das obras executadas no ano de referência, tenham sido completadas, ou não, naquele ano. Com relação às indústrias editoriais e gráficas, no valor da produção estão computadas as receitas provenientes de anúncios publicados no ano de 1949.*

*Ao valor da produção está adicionada, nos quadros da presente publicação, a receita proveniente de "serviços industriais prestados a terceiros", obtida, no ano de 1949, pelos estabelecimentos que aceitam matérias-primas ou produtos semimanufaturados de terceiros para execução, mediante encomenda, de trabalhos intermediários ou finais de produção.*

*O "valor da transformação industrial" é representado pela diferença entre o valor da produção (acrescido da receita proveniente de serviços industriais prestados a terceiros) e a soma das importâncias correspondentes ao consumo de matérias-primas, material de embalagem e acondicionamento, combustíveis e lubrificantes, aquisição de energia elétrica, custo dos serviços contratados e despesas com trabalhadores em domicílio. Para tanto excluíram-se do valor da produção os valores dos materiais empregados e serviços contratados pelo estabelecimento para a fabricação dos produtos, com a única finalidade de mostrar o quantum acrescido pela indústria considerada.*

*Na presente publicação, o traço (-) significa a inexistência do dado correspondente, o zero (0) exprime valor inferior à unidade indicada, expressando-se mediante o emprêgo de três pontos (...) a possibilidade de o dado ser apresentado. Êste símbolo foi usado no quadro I, páginas 49, 63 e 72, para significar o desconhecimento dos resultados relativos aos Territórios Federais criados após o Censo de 1940. Em cumprimento a disposições da legislação censitária, emprega-se o sinal convencional (x) a fim de evitar-se a individualização de informações.*

*Rio de Janeiro, DF, março de 1953.*